



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
Rua Tamandaré 97 Fone (055) 3551-2552

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO N° 05/2017**

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/2011, e Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 102/2005 e suas alterações, e com base nos autos do processo administrativo n° 017/2017, expede a presente Licença de Operação de **Avicultura de Corte** que autoriza a:

**I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR:** Rafael Augusto Boer/Adelir Weissheimer  
**CPF:** 052.205.679-26/799.821.829-00  
**ENDEREÇO:** Linha Daltro Filho S/N  
98500-000 - Tenente Portela-RS  
Coordenadas Geográficas: 27°22'53,81" 053°49'29,71"

**A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA À ATIVIDADE DE: CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE**

**RAMO DE ATIVIDADE:** 112,11  
**MEDIDA PORTE:** 84.000 aves  
**N.º DE GALPÕES:** 02

**II- Condições e Restrições:**

**1- Quanto à localização e características das construções :**

- 1.1 O empreendimento está localizado a 88 metros de nascentes e a 220 metros de mananciais hídricos;
- 1.2 Está localizado a mais de 270 metros de vias públicas;
- 1.3 Está localizado a 700 metros de habitações vizinhas;
- 1.4 O empreendimento está localizado fora das Áreas de Preservação Permanentes (APP's) conforme legislação ora em vigor;
- 1.5 A estrutura do galpão encontra-se em boas condições apresentando tela, cortina e barreiras que impedem a perda da "cama" do mesmo, evitando a contaminação do solo e das águas superficiais;
- 1.6 Os galpões encontram-se isolados impedindo o acesso de outros animais e permitindo o controle de pragas;
- 1.7 A desidratadora esta localizada fora da Área de Preservação Permanente(APP's), ela é específica para carcaças de aves mortas e outros resíduos , esta construída em alvenaria, piso impermeabilizado, telhado de aluzinco.Deverá ser cercada com tela.
- 1.8 Quanto a utilização do Desidratador, os proponentes deverão encaminhar Relatório de Monitoramento das emissões atmosféricas geradas no processo de desidratação, dos 6 (seis) meses iniciais, apresentar fluxograma do transporte dos animais mortos até a desidratadora e a sua destinação final;
- 1.9 Indicar local de disposição dos resíduos gerados durante o processo de desidratação.

## **2 - Quanto ao manejo dos resíduos:**

- 2.1 O sistema de deposição do esterco das aves deve ser feito preferencialmente em “cama” de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade;
- 2.2 Os resíduos produzidos no aviário devem ser retirados, no máximo, a cada ano, após serem retirados dos galpões, os resíduos deverão ser mantidos cobertos, até a sua utilização agrícola e, para tal, deverão ser utilizados procedimentos que evitem a propagação de odores, a dispersão de poeiras e a proliferação de vetores;
- 2.3 Considerando o sistema de manejo de dejetos sobre “camas” deve-se destinar outro local para estocagem e término dos processos fermentativos do material retirado, respeitando as Áreas de Preservação Permanente (APP's) conforme legislação ora em vigor;
- 2.4 Os resíduos gerados no processo de desidratação deverão ser incorporados ao solo e ou utilizados na formulação de ração utilizadas para outros animais;
- 2.5 Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “in natura”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- 2.6 Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;

## **3- Quanto às características da área de aplicação:**

- 3.1 Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas;
- 3.2 O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metro de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.3 Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente, sem a devida autorização do órgão ambiental competente;
- 3.4 As áreas agrícolas receptoras da cama de aviário devem respeitar as Áreas de Preservação Permanente conforme Legislação ora em vigor;
- 3.5 As áreas de aplicação deverão ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário - Lei n.º 6.503/72 e Decreto Estadual n.º 23.430/74;
- 3.6 Não pode ser utilizada a cama de aviário como adubação de plantas de consumo “in natura”

## **4 - Quanto às condições da propriedade:**

- 4.1 A lenha utilizada no forno deverá possuir autorização do órgão ambiental competente;
- 4.2 Conservar e ampliar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes de acordo com Legislação ora em vigor;
- 4.3 Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com Legislação ora em vigor;
- 4.4 Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;
- 4.5 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto 6.514/08 e Lei Estadual n.º 11.520/00 - Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 4.6 A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;
- 4.7 Não deverá ocorrer à queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 7.802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9.974/00 e Lei Federal n.º 305 de 02 de agosto de 2010;
- 4.8 Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com



o conteúdo sob pressão;

4.9 Deverão ser sempre mantidas limpas e roçadas as áreas do entorno do empreendimento;

4.10 Deverá ser implantada cortina vegetal, na frente e nas laterais dos galpões.

**5 – Quanto a responsabilidade técnica:**

5.1 O responsável técnico pelo projeto de Licenciamento Ambiental Avicultura, Projeto de Controle, Tratamento e Destinação de Resíduos e Laudo Técnico Cobertura Vegetal, é o Engenheiro Agrônomo Luciano Luiz Pit, CREA-RS 149876, ART Nº 8572721.

**III – COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE RENOVACÃO O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- 1- Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a Licença de Operação;
- 2- Cópia desta Licença.
- 4- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 5- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença Operação.
- 6- Memorial fotográfico do empreendimento.

**Este documento licenciatório está atrelado ao Parecer Técnico nº 005/2017 elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Gervázio Antonio Kaufmann, sendo que possui viabilidade ambiental desde que sejam atendidas as condições acima.**

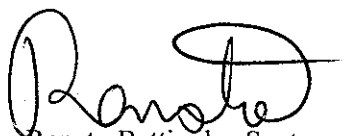
Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
24/02/2017 à 24/02/2018.

Está licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado foi descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade. Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam a realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.


Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Tenente Portela, 24 de Fevereiro de 2017.



Renato Bettio dos Santos  
Licenciador Ambiental  
Portaria nº 244/2017



Manoel José Ludwig  
Secretário Mun. de Desenvolvimento Rural  
Portaria nº 003/2017